



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 781, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 844:

Insere vários produtos na lista, anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, dos produtos submetidos ao regime do artigo 3 da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo Português depositado no Secretariado da O. N. U. o instrumento de adesão à Convenção Alfandegária sobre Importação Temporária de Veículos Rodoviários Comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Torna público ter o Governo da República Popular da Hungria aderido à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 845:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a prestar aval a empréstimo a efectuar por bancos nacionais, em conjunto ou isoladamente, ao Grémio dos Industriais de Óleos Vegetais para aquisição de matérias-primas na província necessárias ao abastecimento dos seus agremiados durante a campanha compreendida entre 7 de Junho de 1967 e 14 de Dezembro de 1968.

Portaria n.º 22 825:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

Portaria n.º 22 826:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província e abre créditos nas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique destinados a ocorrer a determinados encargos.

Portaria n.º 22 827:

Manda emitir e pôr em circulação, na província de Macau, bilhetes-cartas-avião (aerogramas) das taxas de 30 e 50 avos.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 47 781, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 7 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê:

Ministério da Educação Nacional

Do artigo 883.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 100 000\$00

deve ler-se:

Do artigo 893.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 100 000\$00

No artigo 3.º, onde se lê:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 3) 27 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 1) 6 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 263.º, n.º 2) 36 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 8.º, artigo 262.º, n.º 3) 27 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 263.º, n.º 1) 6 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 263.º, n.º 2) 36 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leitão Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 47 844**

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia do Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São introduzidos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, os seguintes artefactos:

- 84.10 Bombas, moto-bombas e turbobombas, para líquidos, compreendendo as bombas não mecânicas e as bombas automedidoras; elevadores de líquidos (de alcatruzes e semelhantes):
- ex 03 Bombas submersíveis com motor acoplado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1967.—
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, o Governo Português depositou junto do Secretariado da O. N. U., em 8 de Maio de 1967, o instrumento de adesão à Convenção Alfandegária sobre a Importação Temporária de Veículos Rodoviários Comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

De acordo com o parágrafo 2 do artigo 34 da referida Convenção, principiará a vigorar, em relação a Portugal, em 6 de Agosto de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República Popular da Hungria aderiu à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900, em Washington em 2 de Junho de 1911, na Haia em 6 de Novembro de 1925, em Londres em 2 de Junho de 1934 e em Lisboa em 31 de Outubro de 1958.

A referida adesão produz efeitos a partir de 23 de Março de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Julho de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 47 845**

Considerando que o Grémio dos Industriais de Óleos Vegetais de Moçambique vem utilizando há dez anos empréstimos em conta corrente concedidos, com o aval da Junta do Comércio Externo, pelo Banco Nacional Ultramarino para financiamento das campanhas de comercialização das matérias-primas necessárias ao abastecimento fabril dos seus associados;

Verificada a circunstância, em virtude do aumento do volume das matérias-primas comercializadas por este método e da própria expansão da produção de oleaginosas da província, de o financiamento exigido para a campanha que se inicia este ano ultrapassar os limites permissíveis de acordo com a legislação em vigor e os estatutos daquela instituição bancária para operações sem aval oficial;

Reconhecido o interesse que reveste para a economia da província e de todo o espaço económico nacional a manutenção de um sistema que tem assegurado a colocação da produção de oleaginosas da agricultura moçambicana e o regular abastecimento da indústria transformadora local;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a prestar aval a empréstimo a efectuar por bancos nacionais, em conjunto ou isoladamente, ao Grémio dos Industriais de Óleos Vegetais para aquisição de matérias-primas na província necessárias ao abastecimento dos seus agremiados durante a campanha compreendida entre 7 de Junho de 1967 e 14 de Dezembro de 1968.

2. A responsabilidade da província decorrente do aval não excederá o montante de 200 000 000\$.

3. O empréstimo, que poderá ser desdobrado em várias operações respeitando a determinadas matérias-primas ou grupos de matérias-primas e válidas por períodos diferentes, mas sempre compreendidos no período previsto na parte final do n.º 1 deste artigo, assumirá, em qualquer caso, a forma de empréstimo em conta corrente. O Grémio dos Industriais de Óleos Vegetais movimentará o ou os créditos concedidos, sacando as importâncias necessárias ao pagamento das matérias-primas que vá adquirindo e depositando uma proporção não inferior a 80 por cento do valor das vendas dos produtos manufacturados com essas matérias-primas.

Art. 2.º — 1. O prazo de utilização dos créditos não excederá por mais de dois meses o período da campanha e o pagamento das responsabilidades garantidas pela província, nos termos do artigo anterior, deverá ser efectuado até seis meses após o fecho da campanha.

2. Findos os prazos previstos no n.º 1, extinguir-se-á o aval prestado pela província de Moçambique.

3. A requerimento do Grémio, e com parecer favorável do Governo-Geral da província, poderá, por simples despacho do Ministro do Ultramar, ser autorizada a renovação por campanhas sucessivas da concessão do aval previsto no n.º 1 do artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º — 1. Na execução do aval observar-se-ão as seguintes normas:

- a) O Grémio dos Industriais de Óleos Vegetais, caso não possa efectuar dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto o ou os pagamentos avalizados pela província de Moçambique, comunicá-lo-á ao Governo-Geral da província com a antecedência mínima de dois meses, independentemente das comunicações que deva fazer ao banco ou bancos mutuantes;
- b) O banco ou bancos mutuantes, caso venha a verificar-se a hipótese prevista na alínea anterior, darão conhecimento ao Governo-Geral da província das medidas tomadas para liquidação das responsabilidades avalizadas com a antecedência mínima de 45 dias sobre o termo do prazo;
- c) O Governo-Geral da província, no caso de os pagamentos não poderem ser feitos pelo Grémio beneficiário, abrirá os créditos necessários ao pagamento das importâncias em dívida ao banco ou banco mutuantes.

Art. 4.º — 1. Pelas quantias que depender para satisfação das responsabilidades assumidas por força do disposto no artigo 1.º a província gozará, nos termos do artigo 735.º do Código Civil, de privilégio creditório sobre os bens mobiliários do Grémio e dos seus agremiados, respondendo estes solidariamente.

2. Se, nos termos do aval prestado, a província de Moçambique tiver que fazer quaisquer pagamentos, os créditos daí resultantes vencerão o juro de redesconto em vigor no banco emissor da província.

Art. 5.º — 1. O Estado terá o direito de nomear um delegado do Governo junto do Grémio durante o período em que existam responsabilidades da província decorrentes do aval concedido.

2. O delegado do Governo junto do Grémio poderá tomar conhecimento directo da contabilidade, documentos e quaisquer outros elementos que repute necessários a uma conveniente fiscalização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1967.—
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

1.º Um de 460 000\$ destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela

de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano:

CAPITULO UNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» 60 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados» 200 000\$00

N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964» 200 000\$00

460 000\$00

2.º Um de 600 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Publicação de relatórios e outros trabalhos», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da Guiné abra um crédito especial da importância de 2 787 761\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Dívida da província — Juros de empréstimo do Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, tomando como contrapartida igual quantia a sair dos rendimentos de concessões petrolíferas.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, destinado a grandes reparações de estradas;

b) Um de 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, destinado a grandes reparações de edifícios públicos;

c) Um de 1 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano, destinado a despesas resultantes da alteração e actualização da balizagem e sinalização do porto do Lobito;

d) Um de 1 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado a grandes reparações nos edifícios das Oficinas Navais de Lourenço Marques;

e) Um de 4 080 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado aos encargos com o pessoal da Polícia de Segurança Pública a recrutar nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 47 545, de 17 de Fevereiro de 1967;

f) Um de 4 080 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado à aquisição urgente de uma vedeta para o Instituto Hidrográfico;

g) Um de 56 872 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 2590.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1), alínea a) «Comunicações e transportes — Faróis e balizagens luminosas — Dos saldos das contas de exercícios findos» . . .	1 600 000\$00
N.º 4) «Diversos»:	
Alínea b) «Intensificação da luta contra o tsé-tsé — Dos saldos das contas de exercícios findos»	750 000\$00
Alínea c) «Campanha de erradicação do paludismo — Dos saldos das contas de exercícios findos»	5 000 000\$00
Alínea d) «Trabalhos de urbanização da cidade da Beira (Portaria n.º 15 674, de 27 de Janeiro de 1962) — Dos saldos das contas de exercícios findos»	3 930 000\$00
Alínea e), n.º 2) «Recenseamento agrícola mundial — A pagar na província — Dos saldos das contas de exercícios findos»	3 000 000\$00
Alínea f) «Serviço do censo da população — Dos saldos das contas de exercícios findos»	1 400 000\$00
Alínea h) «Participação da província nos trabalhos de meteorologia da Expedição Internacional ao Oceano Índico — Dos saldos das contas de exercícios findos»	600 000\$00
Alínea j) «Despesas com o corpo de voluntários — Dos saldos das contas de exercícios findos»	4 500 000\$00
Alínea l) «Despesas imprevistas de segurança — Dos saldos das contas de exercícios findos»	36 092 000\$00
	<u>56 872 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação, na província de Macau, 200 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas) da taxa de 30 avos e 400 000 da taxa de 50 avos, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 265 mm × 178 mm (abertos), com as seguintes características:

Fundo, representando cenas do interior do Pagode da Barra, impresso a preto, vermelhão, azul, lilás, amarelo, verde, sépia, castanho e rosa; brasão e texto a preto e tarja a verde e vermelho.

Os selos, que têm o formato de 27 mm × 26 mm e representam a fachada do mesmo Pagode, são impressos: o da taxa de 30 avos, nas cores amarelo-palha, preto, vermelho, castanho, verde, sépia e rosa-salmão, e o da taxa de 50 avos, a amarelo-palha, preto, vermelho, castanho, sépia e verde-verona.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Missões especiais e representações»	— 100 000\$00
Do n.º 10) «Anuidades e conferências internacionais»	— 150 000\$00
	<u>— 250 000\$00</u>

Para o n.º 11) «Reuniões das V e VI Comissões de Estudos do CCITT» + 250 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Julho de 1967. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.